REVISÃO DE ABRIL DE 2024

# REGULAMENTO INTERNO



# **REGULAMENTO INTERNO**

# Capítulo I

# Disposições Gerais

Artigo1º

(Objeto)

O presente Regulamento define as regras internas de funcionamento da Universidade da Terceira Idade de Santarém (UTIS).

#### Artigo 2°

(Denominação e Natureza)

- A Universidade da Terceira Idade de Santarém, adiante designada por UTIS, é uma resposta socioeducativa que visa a criação e dinamização regular de atividades e a formação contínua das pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.
- A Universidade da Terceira Idade de Santarém resulta de uma Parceria entre a Câmara Municipal de Santarém, a Santa Casa da Misericórdia de Santarém e a Junta de Freguesia de Marvila, atual União de Freguesias da Cidade de Santarém.

## Artigo 3º

(Sede e Instalações)

- A Universidade da Terceira Idade de Santarém tem sede em instalações cedidas pelo Município de Santarém.
- 2. As instalações da UTIS integram salas de aula teóricas, ateliers para aulas práticas, salas polivalentes, sala de ensaio para grupos musicais, teatro e dança, gabinete de atendimento, salas de convívio e espaço para jardinagem/agricultura biológica.
- 3. O disposto no número anterior não prejudica a realização de atividades noutras instalações.
- 4. Os serviços financeiros/contabilísticos da Universidade da Terceira Idade de Santarém são assegurados pela entidade parceira Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

#### Artigo 4°

(Símbolo)

A UTIS dispõe de símbolo de identificação próprio, adotando como suas cores, o azul e amarelo e como logotipo a imagem em baixo representada.



# Artigo 5°

## (Objetivos Gerais e Específicos)

- 1. Objetivos Gerais:
  - 1.1. Proporcionar a atualização sociocultural;
  - 1.2. Fortalecer a participação social e a cooperação cívica;
  - 1.3. Incentivar a formação ao longo da vida e estimular a troca de conhecimentos;
  - 1.4. Promover o processo de envelhecimento ativo e saudável.
- 2. Objetivos Específicos:
  - Incentivar a participação e organização em atividades científicas, culturais, sociais, do conhecimento, do saber, de convívio, lazer e desportivas;
  - 2.2. Incentivar o voluntariado na/e para a Comunidade;
  - 2.3. Criar condições e oportunidades para elevar a autoestima e a autoconfiança;
  - 2.4. Facultar o acesso a atividades socioculturais;
  - 2.5. Divulgar e informar os serviços destinados a seniores.
- Para a prossecução destes objetivos poderá estabelecer-se acordos e parcerias com outras entidades.

# Capítulo II

# Órgãos de Administração e Coordenação

Artigo 6°

(Órgãos)

Os órgãos de Administração e Coordenação da UTIS são:

- 1. Conselho de Parceiros (CP);
- 2. Núcleo Coordenador (NC);
- 3. Conselho Geral (CG);
- 4. Coordenador Executivo (CE);
- 5. Coordenador Científico-Pedagógico (CCP).
- 6. Assembleia de Professores (AP);
- 7. Assembleia de Alunos (AA).

# Secção I

#### Conselho de Parceiros

Artigo 7°

(Composição do CP)

Constituem o CP os representantes das entidades fundadoras da UTIS: Câmara Municipal de Santarém, Junta de Freguesia de Marvila, atual União de Freguesias da Cidade de Santarém, e Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

#### Artigo 8°

# (Competências do CP)

- 1. Compete ao CP:
  - 1.1 Presidir à UTIS de forma anual e rotativa, com início no ano letivo 2006/2007: Santa Casa da Misericórdia de Santarém, Câmara Municipal de Santarém e União de Freguesias da Cidade de Santarém;
  - 1.2 Aprovar o Regulamento Interno;
  - 1.3 Constituir e dissolver o Núcleo Coordenador;
  - 1.4 Nomear o/a Coordenador/a do NC que em cada ano letivo representa a entidade a presidir ao Conselho de Parceiros;
  - 1.5 Nomear o/a Coordenador/a Executivo;
  - 1.6 Nomear o/a Coordenador/a Científico-Pedagógico de entre os professores/orientadores da UTIS;
  - 1.7 Aprovar o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento;
  - 1.8 Aprovar o Relatório de Atividades e Contas Anuais;
  - 1.9 Autorizar o Núcleo Coordenador a efetuar as despesas de valor superior a 500,00€;
  - 1.10 Informar o Núcleo Coordenador, até 31 de julho, da deliberação tomada sobre as propostas de Normas de Funcionamento e de Meios Físicos, Financeiros e Técnicos, apresentadas para o ano letivo seguinte;
  - 1.11 Informar o NC, até 15 de outubro, da deliberação tomada sobre o Plano de Atividades e respetivo Orçamento.
- Para aplicação dos pontos anteriores, considera-se que o ano letivo se inicia no dia 1 de setembro de cada ano civil e termina a 31 de agosto do ano civil seguinte.

#### Artigo 9°

#### (Funcionamento do CP)

#### O CP reunirá:

- 1. Em sessões ordinárias três vezes por ano (março, julho, outubro).
- 2. Extraordinariamente, por proposta do/a Coordenador/a do Núcleo Coordenador ou por iniciativa de qualquer membro do CP, devendo ficar expresso o motivo do pedido de reunião.

## Secção II

# **Núcleo Coordenador**

Artigo 10°

(Composição do NC)

Constituem o NC os/as Técnicos/as nomeados/as anualmente por cada uma das entidades que constituem o CP, afetos a tempo parcial, de entre os quais é nomeado/a o/a Coordenador/a de acordo com o ponto 1.4 do artigo 8º.

# Artigo 11º

# (Competências do NC)

- 1. São competências do NC:
  - 1.1 Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno e assegurar o normal funcionamento da UTIS:
  - 1.2 Avaliar e informar o CP, até 15 de julho, das propostas de Normas de Funcionamento e dos Meios Físicos, Financeiros e Técnicos para o ano letivo seguinte;
  - 1.3 Apreciar e submeter à aprovação do CP o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento para o novo ano letivo;
  - 1.4 Dar execução ao Plano de Atividades aprovado pelo CP, em conformidade com o orçamento;
  - 1.5 Apreciar e submeter à aprovação do CP, até 28 de fevereiro de cada ano, o Relatório de Atividades e Contas Anuais relativos ao ano letivo anterior;
  - 1.6 Articular-se com o Coordenador Científico-Pedagógico;
  - 1.7 Assegurar / acompanhar a normal gestão administrativa e financeira da UTIS;
  - 1.8 Acompanhar e orientar os Recursos Humanos afetos à UTIS.
- 2. Compete ao/à Coordenador/a do NC a coordenação geral das atividades desenvolvidas pelo referido Núcleo e a presidência em todas as reuniões do NC.
- 3. Participar nas reuniões do Conselho Geral.

#### Artigo 12°

(Funcionamento do NC)

- 1. O NC reúne trimestralmente.
- 2. O NC pode agendar reuniões extraordinárias, quando considerar necessário.

#### Secção III

# **Conselho Geral**

Artigo 13°

(Composição CG)

- O Conselho Geral da UTIS é um órgão consultivo que é composto pelos membros do Núcleo Coordenador, pelo/a Coordenador/a Executivo, pelo/a Coordenador/a Científico-Pedagógico/a, por três representantes dos professores/orientadores e por três representantes dos/as alunos/as.
- 2. Nenhum membro que integre o Conselho Geral por inerência dos cargos pode ser eleito como representante da Assembleia de Professores/as ou da Assembleia de Alunos/as.

Artigo 14°

(Competências)

São competências do Conselho Geral:

- 1. Fomentar o desenvolvimento lúdico, cultural, social e académico dos/as alunos/as;
- 2. Proporcionar aos/às alunos/as a sua participação ativa nas atividades da UTIS;

- Fomentar laços de amizade, solidariedade e cooperação de todos os atores em presença nas diferentes atividades da UTIS;
- 4. Propor e dar parecer sobre a oferta formativa da UTIS;
- 5. Propor e dar parecer sobre as diferentes atividades da UTIS.

#### Artigo 15°

# (Funcionamento)

- O Conselho Geral reunirá regularmente duas vezes por ano letivo sendo uma no inicio das atividades letivas e outra no final do ano. Poderá reunir extraordinariamente se tal se justificar, por convocatória do seu presidente.
- 2. O Conselho Geral é convocado e presidido pelo/a Coordenador/a Científico-Pedagógico/a.
- 3. O Conselho Geral é secretariado pelo/a Coordenador/a Executivo/a.

# Secção IV

# Coordenador/a Executivo/a

Artigo 16°

(Nomeação)

 O/A Coordenador/a Executivo/a é o/a Técnico/a Superior ao serviço da UTIS com formação na área das Ciências Sociais e Humanas, nomeado pelo Conselho de Parceiros e disponibilizado por uma das entidades parceiras.

#### Artigo 17°

(Competências)

São competências do/a Coordenador/a Executivo/a:

- 1. Dirigir e coordenar toda a atividade da UTIS;
- 2. Coordenar os Serviços Administrativos;
- 3. Participar nas reuniões do Núcleo Coordenador sem direito a voto;
- 4. Secretariar as reuniões do Núcleo Coordenador;
- Secretariar as reuniões do Conselho Geral;
- Elaborar o Plano Anual de Atividades e garantir o respetivo Orçamento, a submeter à apreciação do Núcleo Coordenador;
- Elaborar o Relatório Anual de Atividades e garantir o respetivo Relatório de Contas relativos ao ano letivo anterior, a submeter à apreciação do Núcleo Coordenador;
- 8. Dar execução ao Plano Anual de Atividades em conformidade com o Orçamento aprovado anualmente;
- 9. Assegurar e acompanhar a normal gestão administrativa e financeira da UTIS;
- 10. Articular regularmente com o/a Coordenador/a Cientifico-Pedagógico/a;
- 11. Acompanhar e orientar os recursos humanos da UTIS;
- 12. Articular a ação de todo o pessoal voluntário;
- 13. Fazer cumprir o estabelecido no Regulamento Interno;

14. Fomentar a correta utilização dos equipamentos da UTIS por parte de alunos/as e colaboradores/as.

# Secção V

# Coordenador/a Cientifico-Pedagógico/a

Artigo 18°

(Nomeação)

O/A Coordenador/a Científico-Pedagógico/a é nomeado pelo Conselho de Parceiros.

Artigo 19º

(Mandato)

O Cargo é exercido por dois anos letivos consecutivos, podendo haver renomeação por novos períodos. Cessando funções antes do termo desse período será feita a substituição no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 20°

(Competências)

São competências do/a Coordenador/a Científico-Pedagógico/a:

- 1. Propor e dar parecer sobre a oferta formativa a lecionar em cada ano letivo;
- Propor e dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades a apresentar ao Núcleo Coordenador;
- Dar parecer sobre quaisquer propostas do/a Coordenador/a Executivo/a, da Assembleia de Professores e da Assembleia de Alunos;
- 4. Assegurar a orientação cientifico pedagógica da UTIS;
- 5. Participar nas reuniões do Núcleo Coordenador sem direito a voto;
- 6. Reunir ordinariamente com o/a Coordenador/a Executivo/a;
- 7. Convocar, reunir e presidir ao Conselho Geral;
- 8. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relativos à UTIS que o Núcleo Coordenador considere dever colocar-lhe.

# Secção VI

#### Assembleia de Professores/as

Artigo 21º

(Composição)

A Assembleia de Professores/as é constituída pelos/as professores/as da UTIS.

Artigo 22º

(Competências)

São competências da Assembleia de Professores/as:

- Apresentar, discutir e dar parecer sobre os programas das disciplinas ou áreas de interesse a desenvolver em cada semestre ou ano letivo;
- 2. Propor novas áreas do conhecimento a integrar as disciplinas da UTIS;

3. Eleger anualmente três professores/as e três suplentes para integrarem o Conselho Geral.

#### Artigo 230

#### (Funcionamento)

- 1. A Assembleia de Professores/as reunirá duas vezes em cada ano letivo (setembro e julho) podendo reunir extraordinariamente se tal se justificar.
- A Assembleia de Professores/as é presidida e convocada pelo/a professor/a mais votado de acordo com o artigo 24º.
- 3. A Assembleia de Professores/as é secretariada por um dos seus membros.

#### Artigo 24º

#### (Processo eleitoral)

- A eleição dos/as três representantes e três suplentes dos/as professores/as para o Conselho Geral realiza-se por voto nominal de entre o universo dos/as professores/as.
- Para cumprimento do processo eleitoral dos representantes dos/as professores ao Conselho Geral, a Assembleia de Professores/as elege três membros para a mesa eleitoral de entre os membros presentes.
- 3. São eleitos como representantes os/as professores/as que obtiverem o maior número de votos nominais. Os três primeiros como efetivos e os três seguintes como suplentes.
- 4. Em caso de empate, procede-se a nova eleição.
- 5. À nova eleição concorrem apenas os/as professores/as que, tendo empatado na eleição anterior, nela obtiveram o mais elevado número de votos.
- 6. Os eleitores podem suscitar e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos.
- 7. A mesa eleitoral delibera imediatamente.
- 8. Não são elegíveis os/as professores/as que já são representantes dos/as alunos/as no Conselho Geral no mesmo ano.
- 9. O ato eleitoral realiza-se anualmente na primeira metade do mês de novembro.
- 10. O mandato dos/as representantes dos/as professores/as é anual.
- 11. Quando impossibilitado de comparecer em alguma reunião ou outra atividade do Conselho Geral, os/as representantes dos/as professores/as eleitos/as podem fazer-se substituir pelos suplentes, justificando devidamente a sua ausência.

# Secção VII

#### Assembleia de Alunos/as

Artigo 25°

(Composição)

A Assembleia de Alunos/as é constituída pelos alunos/as que em cada ano letivo frequentam a UTIS.

# Artigo 26°

#### (Competências)

São competências da Assembleia de Alunos/as:

- Apresentar, discutir e dar parecer sobre propostas de novas áreas do conhecimento ou atividades a desenvolver pela UTIS, sujeitas ao parecer do Conselho Geral;
- Apresentar propostas que contribuam para o alargamento e melhoria de condições logísticas da sede da UTIS. As propostas a apresentar devem integrar perspetivas de financiamento;
- 3. Eleger, anualmente, três alunos/as e três suplentes para integrarem o Conselho da UTIS.

# Artigo 27º

## (Funcionamento)

- A Assembleia de Alunos/as reunirá duas vezes em cada ano letivo podendo reunir extraordinariamente se tal se justificar.
- A Assembleia de Alunos/as é dirigida e convocada pelo/a Aluno/a mais votado representante no Conselho Geral.
- 3. A Assembleia de Alunos/as é secretariada por um dos seus membros.

# Artigo 28º

#### (Processo eleitoral)

- A eleição dos/as três representantes e três suplentes dos/as alunos/as para o Conselho Geral realiza-se por voto nominal de entre o universo dos/as alunos/as.
- Para cumprimento do processo eleitoral dos representantes dos/as alunos/as ao Conselho Geral, a Assembleia de Professores/as elege três membros para a mesa eleitoral de entre os membros presentes.
- São eleitos como representantes os/as alunos/as que obtiverem o maior número de votos nominais. Os três primeiros como efetivos e os três seguintes como suplentes.
- 4. Em caso de empate, procede-se a nova eleição.
- À nova eleição concorrem apenas os/as alunos/as que, tendo empatado na eleição anterior, nela obtiveram o mais elevado número de votos.
- Os eleitores podem suscitar e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos.
- 7. A mesa delibera imediatamente.
- 8. Não são elegíveis os/as alunos/as que já são representantes dos professores no Conselho Geral no mesmo ano.
- 9. O/A aluno/a mais votado/a assume o cargo de Presidente da Assembleia de Alunos/as.
- 10. O ato eleitoral realiza-se anualmente na primeira metade do mês de novembro.
- 11. O mandato dos representantes dos alunos é anual.
- 12. Quando impossibilitado de comparecer em alguma reunião ou outra actividade da Conselho Geral, os representantes dos/as alunos/as eleitos podem fazer-se substituir pelos suplentes, justificando devidamente a sua ausência.

# Capítulo III

#### Direitos e Deveres da UTIS

Artigo 29°

(Direitos)

#### São direitos:

- 1. Fazer cumprir o estabelecido neste Regulamento Interno;
- Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar o bom funcionamento da UTIS;
- Receber na data estipulada as comparticipações dos/as alunos/as, valor de matrícula e valor do seguro escolar;
- 4. O tratamento dos/as colaboradores/as com respeito e urbanidade;
- A correta utilização dos equipamentos por parte dos/as alunos/as e colaboradores/as da UTIS.

Artigo 30°

(Deveres)

#### São deveres:

- 1. Assegurar o normal funcionamento da UTIS;
- Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- 3. Promover o seguro de acidentes pessoais para os/as alunos/as;
- 4. Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- 5. Fomentar o desenvolvimento lúdico, cultural, académico e social dos/as alunos/as;
- 6. Proporcionar aos/às alunos/as a sua participação ativa nas atividades da UTIS;
- 7. Fomentar laços de amizade, solidariedade e cooperação entre todos/as.

# Capítulo IV

## Serviços Administrativos

Artigo 31º

(Funcionamento)

- 1. Os Serviços Administrativos da UTIS funcionarão das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.
- O funcionamento dos Serviços Administrativos da UTIS será assegurado pelo/a Coordenador/a Executivo/a, de acordo com o Artigo 16º.

# Capítulo V

# Recursos Humanos de Formação/Orientação

Artigo 32°

(Recursos Humanos)

A UTIS conta com a participação de professores/as e colaboradores/as em regime de voluntariado ao abrigo da Lei nº71/98 e do Decreto-Lei nº 389/99, nas suas versões atuais.

#### Artigo 33°

(Princípios enquadradores do voluntariado)

O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência.

#### Artigo 34°

(Direitos do/a voluntário/a)

São direitos do/a voluntário/a:

- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- 2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário/a;
- 3. Estar protegido por seguro obrigatório;
- 4. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- 5. Faltar justificadamente, se empregado/a, quando convocado/a pela UTIS;
- 6. Estabelecer com a UTIS um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- 7. Ser ouvido/a na preparação das decisões da UTIS que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- Beneficiar, na qualidade de voluntário/a, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
- Ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela UTIS, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;
- 10. As faltas justificadas previstas no ponto 5 contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias;
- 11. A qualidade de voluntário/a é compatível com a de aluno/a e de membro dos órgãos de coordenação da UTIS através da qual exerce o voluntariado.
- 12. Ter direito a eleger e ser eleito como representante dos/as professores/as no Conselho Geral.

## Artigo 35°

(Deveres do/a voluntário/a)

São deveres do/a voluntário/a:

- Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos/as quantos/as dela beneficiam;
- Observar as normas que regulam o funcionamento da UTIS e os respetivos programas ou projetos;
- 3. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- 4. Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

- Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- Colaborar com os/as profissionais da UTIS, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- Não assumir o papel de representante da UTIS sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- 8. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a UTIS;
- 9. Utilizar devidamente a identificação como voluntário/a no exercício da sua atividade.

# Capítulo VI

#### Alunos/as

Artigo 36°

(Requisitos de Admissão)

- 1. Poderão ser admitidas na Universidade da Terceira Idade de Santarém as pessoas que:
  - 1.1. Tenham idade igual ou superior a 50 anos;
  - 1.2. Cumpram com as normas regulamentares da UTIS;
  - 1.3. Não detenham, à data da admissão, dívidas à UTIS;
  - 1.4. Se inscrevam no período anualmente estabelecido para o efeito, conforme as Normas de Funcionamento aprovadas pelo CP.
- O número de alunos/as deve ser limitado de acordo com a orientação dos/as professores/as/orientadores/as, a capacidade dos meios disponíveis e segundo a natureza das disciplinas.

# Artigo 37°

(Processo Individual)

- 1. Cada aluno/a deverá ter um processo individual.
- 2. A consulta do processo individual deverá ser facultada, sempre que o/a próprio/a o solicite.
- Os dados pessoais do/a aluno/a são tratados em respeito pelo disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), nos termos mencionados no artigo 41.º do Regulamento Interno.

## Artigo 38°

(Direitos do/a Aluno/a)

O/A aluno/a da Universidade da Terceira Idade de Santarém tem direito a:

- 1. Participar nas atividades e disciplinas nas quais se inscreveu;
- 2. Usufruir dos materiais facultados para as aulas;
- 3. Ser respeitado/a na sua maneira de ser e estar;
- 4. Ter direito a consultar o Processo Individual;
- 5. Ter direito a eleger e ser eleito como representante dos alunos no Conselho Geral.

Artigo 39°

#### (Deveres do/a Aluno/a)

O/A aluno/a da Universidade da Terceira Idade de Santarém deve:

- 1. Observar e cumprir as regras expressas no Regulamento Interno;
- 2. Participar, conforme os seus interesses, nas atividades desenvolvidas;
- Proceder ao pagamento da comparticipação financeira e da matrícula de acordo com as Normas de Funcionamento aprovado anualmente pelo Conselho de Parceiros;
- Respeitar a maneira de ser e de estar de todos/as os/as alunos/as, colaboradores/as e coordenadores/as da UTIS;
- 5. Zelar pelas instalações e equipamentos.

# Artigo 40°

(Comparticipação Financeira dos/as Alunos/as)

- No ato de matrícula os/as alunos/as deverão pagar um valor estabelecido nas Normas de Funcionamento aprovadas anualmente pelo Conselho de Parceiros.
- 2. Em caso de anulação de matrícula o valor da matrícula não é reembolsável.
- Os/As alunos/as deverão pagar uma comparticipação financeira referente à frequência de uma a quatro disciplinas em cada ano letivo.
  - 3.1 Caso o/a aluno/a se matricule em mais do que quatro disciplinas deverá pagar uma comparticipação financeira suplementar estabelecido nas Normas de Funcionamento.
- 4. O pagamento da comparticipação financeira de frequência poderá ser efetuado:
  - 4.1 Mensalmente (até ao dia 20);
  - 4.2 Trimestralmente (até ao dia 20 do primeiro mês do trimestre);
  - 4.3 Anualmente (até ao dia 20 do mês de início do ano letivo).
- 5. Se o pagamento da propina tiver sido efetuado anualmente, em caso de anulação da matrícula, e a partir da data de entrada na UTIS da comunicação por escrito, o/a aluno/a terá direito a ser-lhe restituído 50% das mensalidades já pagas respeitantes aos meses subsequentes.
- 6. O pagamento anual antecipado da comparticipação financeira origina um desconto de 10%.
- 7. O atraso no pagamento implicará um acréscimo ao valor da propina nos seguintes termos:
  - 7.1 Atraso de 1 a 5 dias, inclusive, corresponderá um acréscimo de 10%;
  - 7.2 Atraso superior a 5 dias corresponderá um acréscimo de 20%;
  - 7.3 Atraso superior a 60 dias, a UTIS suspenderá a permanência do/a aluno/a, até regularização das comparticipações financeiras em atraso.
- O valor da comparticipação financeira, o plano de pagamento e o valor da matrícula são definidos anualmente nas Normas de Funcionamento propostas pelo NC e aprovadas pelo CP.
- 9. O disposto no número anterior aplica-se aos/às alunos/as que frequentem exclusivamente as atividades extracurriculares.
- 10. Anualmente os/as alunos/as terão de suportar o pagamento do seguro escolar.

#### (Faltas às Atividades)

- 1. O/A aluno/a da UTIS sempre que falte a uma disciplina e/ou atividade em que está inscrito/a deve comunicar e justificar a sua ausência:
  - 1.1 A falta a mais de 50% das aulas lecionadas, por disciplina, condiciona a inscrição no ano letivo seguinte, exceto se for por motivo de doença, devidamente comprovada;
  - 1.2 A falta a cinco aulas consecutivas, sem justificação devidamente comprovada, compromete a frequência da disciplina no ano letivo em curso.
- 2. Em caso de anulação da matrícula, o/a aluno/a deverá comunicar por escrito, em documento próprio e até dia 20 do respetivo mês, para que não haja lugar a faturação da propina do mês seguinte.

# Capítulo VII

### Funcionamento e Programação das Atividades

Artigo 42°

(Funcionamento)

- 1. A UTIS funcionará por ano letivo.
- 2. As atividades letivas repartem-se por dois semestres, iniciando-se o 1º semestre no mês de outubro de cada ano e terminando na época do Carnaval; o 2º semestre inicia-se após as férias do Carnaval e termina no dia 30 de junho.
- 3. Os meses de julho e agosto destinam-se à preparação do ano letivo seguinte.
- 4. As disciplinas a lecionar terão a duração de um ou de dois semestres em função da sua natureza e da disponibilidade dos/as professores/as/orientadores/as.
- 5. O horário escolar da UTIS decorre de segunda a sexta-feira entre as 10h00 e as 18h00.
- 6. As aulas são ministradas em horário e locais a definir anualmente e previamente divulgados.
- 7. O disposto no n.º 5 não prejudica a realização de atividades em horários a marcar e acordar com os/as alunos/as, nem de atividades extracurriculares pontuais noutros períodos de tempo.

#### Artigo 43°

#### (Programação das Atividades)

- 1. As atividades a realizar em cada ano letivo devem atender à disponibilidade dos/as professores/as/orientadores/as e ao interesse dos/as alunos/as, tendo sempre em conta os objetivos estabelecidos no Artigo 5º deste Regulamento e integram o Plano de Atividades aprovado, nomeadamente:
  - 1.1 Aulas teóricas, práticas e teórico-práticas;
  - 1.2 Aulas de Expressão Plástica e Artística;
  - 1.3 Workshops e cursos breves;
  - 1.4 Conferências;
  - 1.5 Visitas de estudo e viagens culturais;
  - 1.6 Divulgação e informação de serviços destinados aos/às alunos/as e população sénior.

2. O Núcleo Coordenador poderá propor atividades não incluídas no Plano de Atividades, devidamente justificadas e financeiramente viáveis.

# Capítulo VIII

#### Receitas da UTIS

Artigo 44°

(Receitas)

#### São receitas da UTIS:

- 1. O valor das matrículas e das comparticipações financeiras dos/as alunos/as;
- 2. As comparticipações de entidades públicas e/ou privadas.
- 3. Os donativos ou patrocínios.

# Capítulo IX

## Proteção de Dados Pessoais

Artigo 45°

(Proteção de Dados Pessoais)

- Os dados pessoais dos/as alunos/as e dos/as voluntários/as da UTIS são tratados em respeito pelo disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
- 2. Os dados pessoais são objeto de um tratamento lícito, leal e transparente por parte da UTIS.
- 3. Os dados pessoais dos/as alunos/as e dos/as voluntários/as da UTIS são tratados com finalidades administrativas. As finalidades da recolha de informação são esclarecidas, a todos os titulares de dados, sempre que a recolha de dados pessoais seja solicitada.
- 4. Os dados pessoais são tratados de modo adequado, pertinente e limitado ao que é necessário, pelo que não são solicitados dados que não sejam necessários para o bom cumprimento da relação contratual.
- 5. Os dados pessoais são conservados durante o período de tempo necessário para cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos. Após este período de tempo os dados são apagados/destruídos.
- 6. O tratamento dos dados pessoais é lícito sempre que ocorra uma destas situações:
  - Sempre que o titular dos dados pessoais tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais (para uma ou mais finalidades específicas);
  - Sempre que o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte;
  - c) Sempre que o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento está sujeito;
  - d) Sempre que o tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados.
- 7. O consentimento do titular dos dados pessoais é sempre uma manifestação de vontade: livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento.

- 8. O consentimento pode ser retirado a qualquer momento pelo titular dos dados.
- 9. Os/As alunos/as e os/as voluntários/as da UTIS tem direito, designadamente, a aceder aos seus dados pessoais e solicitar esclarecimentos adicionais sobre o tratamento efetuado, a retificar ou a completar os seus dados pessoais sempre que julguem conveniente e a solicitar o apagamento dos seus dados pessoais sempre que estes deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha, sempre que retirem o consentimento e não existam motivos legítimos que justifiquem o tratamento ou se os dados forem tratados ilicitamente.
- 10. Caso os/as alunos/as e os/as voluntários/as da UTIS tenham alguma questão sobre o tratamento dos seus dados pessoais podem solicitar informações junto da UTIS.

# Capítulo X

# Vigência e Omissões

Artigo 46°

(Vigência e Omissões do Regulamento)

- 1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2024/2025.
- 2. O CP poderá rever o presente regulamento sempre que os interesses internos o justifiquem, por sua iniciativa ou por proposta do NC.
- 3. Todos os casos omissos no presente regulamento interno serão decididos pelo CP da UTIS.



